



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 102/88

Aprovado em 06/03/88  
Projeto Lei N° 02/1988

Dispõe sobre vencimentos, proventos de inatividade  
Abono Família e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 100% (Cem por Cento) os valores de vencimentos e proventos de inatividade dos funcionários da Prefeitura Municipal de Campos Altos.

§ Único - Excetuam-se desse artigo os Niveis 11.7' e 12.1 - Professor e Servente escolar, respectivamente.

Art. 2º - O valor do abono família é de Cr\$ 300,00 (Trezentos Cruzados) por dependente, pago mensalmente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de Janeiro de 1988

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG.,  
de 06 MAR 1988 de 1988

APROVADO:

José Roberto Mendes Almeida  
Geraldo Barbosa Leão  
Hélio Olímpio da Paixão  
José Francisco Ribeiro  
Hélio Olímpio da Paixão

José Barbosa Leão

Prefeito Municipal

Presidente José Barbosa Leão  
Fone: Resid. (037) 426-1410  
Câmara Municipal de Campos Altos  
Câmara de Vereadores de Campos Altos

Hélio Olímpio da Paixão  
Secretário Administrativo

VOTOS CONTRA:

OBSTÉVE DE VOTAR: